

VOTO

Conforme verificado, a Sr^a Carmina Carmen Lima Barroso Moura, responsável arrolada neste processo, faleceu em 12/7/2013, data anterior ao trânsito em julgado da deliberação condenatória (Acórdão 2266/2010-Plenário), que ocorreu em 4/1/2018.

2. Portanto, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução 178/2005, cabe rever, de ofício, o Acórdão 2266/2010-Plenário para tornar insubsistente a multa individual aplicada à responsável pelo item 9.4 da referida decisão. Não custa deixar claro que a providência somente alcança a responsável falecida, ficando mantida a sanção cominada aos demais responsáveis condenados.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de novembro de 2018.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator